



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2026/0003**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, para prestação de cessão de segmento espacial de 4,5 MHz, no satélite Star One D2 – Banda C.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-910, telefone nº (21) 99414-7898, e-mail: [cristian.fernandes@claro.com.br](mailto:cristian.fernandes@claro.com.br), CNPJ-MF nº 09.132.659/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. CRISTIAN DE JESUS COSTA FERNANDES, CI. 111282562, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 079.970.597-76, e GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA, CI. 87.1.10365-7, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 808.043.067-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.243256/2025-48 do Processo nº 00200.011884/2025-38, observado o Parecer nº 880/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.228669/2025-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.220597/2025-45, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.237366/2025-71, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do SENADO Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do SENADO Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a cessão de segmento espacial de 4,5 MHz, no satélite Star One D2 – Banda C, para uso exclusivo do SENADO, com o objetivo de efetuar transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados, gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissões de Sinais





## SENADO FEDERAL

(ETTS), de responsabilidade do SENADO, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação
Único	Unidade	1	Cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial no satélite Star One D2 - banda C, para uso exclusivo do SENADO, com o objetivo de efetuar as transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados gerado pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS de responsabilidade do SENADO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Cessão consiste na locação, pela CONTRATADA, de um segmento com largura de banda de 4,5MHz da capacidade espacial no satélite Star One D2, para uso permanente e exclusivo da TV Senado e da Rádio Senado, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais de vídeo e áudio da TV Senado e de áudio da Rádio Senado, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade do SENADO e deve apresentar as seguintes características técnicas:

- I** – Satélite: Star One D2, banda C (DVB-S 2– 8PSK – FEC 2/3);
- II** – Posição Orbital: 70° W;
- III** – Banda alocada: 4,5 MHz;
- IV** – Polarização de subida: Vertical;
- V** – Frequência de subida: 6.160,75 MHz;
- VI** – Polarização de descida: Horizontal;
- VII** – Frequência de Descida: 3935,75 MHz;
- VIII** – Symbol Rate: 3.75 MS/s;
- IX** – PID de Vídeo: 1001;
- X** – PID Áudio (TV): 1002;
- XI** – PID Áudio (Rádio): 1520.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a CONTRATADA necessite realizar alterações nas faixas de subida e ou de descida, tais alterações poderão ser realizadas, mediante negociação com o SENADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que solicitado;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – fornecer dados com relação ao sistema a ser implementado referente à capacidade de satélite CONTRATADA;
- II** – fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos da ETTS, se solicitados pela CONTRATADA;
- III** – fornecer aos funcionários da CONTRATADA livre acesso aos locais de instalação das ETTS, para que se verifique o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos para a Cessão;
- IV** – possuir autorização da ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;
- V** – responsabilizar-se pelo licenciamento das ETTS junto à ANATEL assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) das ETTS, junto à ANATEL;
- VI** – disponibilizar a licença de Funcionamento na estação para fins de fiscalização da ANATEL;
- VII** – responsabilizar-se durante todo o tempo de vigência deste contrato pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela ANATEL, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste contrato;
- VIII** – responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a sofrer, decorrentes de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidas na operação dos equipamentos e serviços das ETTS do SENADO ou por ele utilizada;
- IX** – utilizar a Cessão somente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira e conforme demais disposições contratuais;
- X** – utilizar, como referência para coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS; e
- XI** – iniciar a operação das ETTS somente após análise pela CONTRATADA do projeto proposto e de posse da Licença de funcionamento da Estação emitida pela ANATEL.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO indenizará a CONTRATADA por perda, dano ou prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer ou a incorrer incluindo despesas relacionadas a honorários advocatícios, relacionados com este contrato, nos casos de dolo ou culpa do SENADO, observando-se o regime de responsabilidade aplicável à Administração Pública, decorrentes especialmente:

**I** – do uso indevido da Cessão, conforme contrato e/ou legislação vigente;

**II** – da violação de direitos autorais ou conexos; e

**III** – do conteúdo do material transmitido pelo SENADO, ou por seus contratados e/ou clientes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato a partir do dia 21/01/2026, imediatamente após o encerramento do Contrato nº 113/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão, objeto deste contrato, será fornecida em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante a vigência do contrato, observando o disposto no Anexo 1 deste Contrato (Instrumento de Medição de Resultado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá alocar capacidade de satélite contratada para esta Cessão no satélite Star One D2, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, dentro do mês de ocorrência do evento, justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas na disponibilidade da Cessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá informar à TV Senado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acerca de interferência solar (cintilação ionosférica).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Serão descontados, de forma proporcional, do valor mensal pago à CONTRATADA, os valores relativos aos períodos de interrupção da Cessão, ocasionados por falha técnica de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da Taxa Útil Operacional aferida, exceto as interrupções programadas e previamente agendadas junto ao SENADO, ou causadas por cintilação ionosférica ou interferências solares.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e/ou e-mail de sua central de atendimento que deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento da cessão num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo que venha a incorrer ao SENADO, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios relacionados com este contrato, decorrentes do conteúdo do material transmitido via satélite pelo SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – Concluída a prestação da cessão em um determinado mês, será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de disponibilização da capacidade satelital, termo circunstanciado de aceite detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição da Cessão considerada inadequada pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A comunicação entre as partes se dará por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

I - [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

II - [cortv@senado.leg.br](mailto:cortv@senado.leg.br).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00200.220597/2025-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento pela cessão que não tenha sido prestada ou prestada de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	1	Cessão de 4,5 MHZ de capacidade de segmento espacial no satélite Star One D2 - banda C, para uso exclusivo do SENADO, com o objetivo de efetuar as transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados gerado pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS de responsabilidade do SENADO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	118.969,61	1.427.635,32
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>1.427.635,32</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 118.969,61** (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e o valor total é de **R\$ 1.427.635,32** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais trinta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR (Anexo I deste Contrato),





## SENADO FEDERAL

por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento de cobrança/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento de cobrança apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária Anual de 2026 no sistema SIAFI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a parcela de despesa relativa ao exercício subsequente a 2026, o SENADO emitirá a respectiva Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;





## SENADO FEDERAL

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**SENADO FEDERAL**

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor





## SENADO FEDERAL

total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 21/01/2026; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda, deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**CRISTIAN DE JESUS COSTA FERNANDES**

**EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**

**GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA**

**EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**

Documento assinado digitalmente



CRISTIAN DE JESUS COSTA FERNANDES  
Data: 15/01/2026 14:49:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme  
Braz da Silva  
Saraiva

Assinado de forma  
digital por Guilherme  
Braz da Silva Saraiva  
Dados: 2026.01.15  
17:37:23 -03'00'

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\EMBRATEL - CT NOVO - 11884 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

## **ANEXO I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

1. A CONTRATADA deverá prestar a cessão conforme definido neste contrato de acordo com os níveis de disponibilidade abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme descritos nos itens abaixo.
2. A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento) apurada a cada período de faturamento.
3. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do segmento espacial contratado, em termos percentuais, apurada mensalmente.

A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = (TMC - TMP) / TMC \times 100\%$$

Onde:

TMC (m) – total de minutos da cessão contratados por mês;

TMP (m) – total de minutos fora de funcionamento por mês.

A interrupção da cessão ocasionada por falha técnica de responsabilidade da CONTRATADA, o que não inclui as interrupções em horário programado e previamente agendado com o SENADO, ou causadas por cintilação ionosférica ou interferências solares, acarretará aplicação das sanções previstas na Tabela de IMR.

Os Índices de Medição de Resultados - IMR apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade da cessão prestada durante a contratação.

A tabela abaixo mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na Cessão do segmento espacial:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, por mês apurado.	Grave	Por ocorrência
2	Deixar de informar ao SENADO qualquer evento que tenha resultado em interrupção nas transmissões	Média	Por ocorrência






## SENADO FEDERAL

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 5 % (cinco por cento), por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 2% por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

I - As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

II - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>15/01/2026 21:41:34</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>16/01/2026 11:36:18</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>19/01/2026 13:28:38</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.